



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE - RESUMO**

|                              |  |
|------------------------------|--|
| Forma da iniciativa          | Projeto de Decreto Legislativo Regional  |
| N.º da iniciativa/LEG/sessão | 22/XII/1. <sup>a</sup>   |
| Proponente/s:                | Grupo Parlamentar do PS  |
| Título                       | Medida de Apoio ao Reforço dos Incentivos à Contratação de Jovens  |
| Resumo                       | <p>A presente Iniciativa tem por objeto, conforme determina o seu artigo 1.º, que:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Criar uma medida de apoio ao reforço dos incentivos à contratação de jovens, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de uma majoração, excecional e temporária, dos incentivos à contratação em vigor para jovens contratados ao abrigo dos Programas “INTEGRA”, “PIIE” e “Estabilidade Laboral Permanente – ELP”, em resposta aos efeitos resultantes da pandemia COVID-19;</li><li>2) A medida de apoio referida no número anterior aplica-se às candidaturas apresentadas após a publicação do presente diploma.</li></ol> |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

*Secretaria-geral*

|   |  |
|---|--|
| Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões  | Comissão de Política Geral<br>(Trabalho)   |
| A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores (n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa)? | Sim  |
| A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, para os efeitos do artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT?   | Não  |
| O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?  | Sim  |
| Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento?  | Regista-se, à data, uma iniciativa legislativa, em análise na Comissão competente, que versa, entre outros objetivos, a formação de jovens com o fito de criar oportunidades no mercado de trabalho, pese embora esta não esteja diretamente correlacionada com o objeto do Projeto de Decreto Legislativo ora proposto. |
| Histórico de iniciativas sobre a mesma matéria  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Projeto de Decreto legislativo Regional n.º 11/X – “Programa de Auto Emprego Jovem”;</li><li>• Projeto de Resolução n.º 10/2012 – “Incentivo à empregabilidade jovem”;</li></ul>   |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

*Secretaria-geral*

|   |   |
|---|---|
|   | <ul style="list-style-type: none"><li>• Projeto de Resolução n.º 25/2011 – “Medidas para otimização do tempo de resposta dos serviços públicos aos jovens em situação de desemprego nos Açores”;</li><li>• Proposta de Decreto legislativo Regional n.º 1/1980 – “Programa de emprego e formação profissional para jovens”.</li></ul> |
| A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?  | Não   |
| O decreto legislativo regional carece de republicação?  | Não   |
| Outras considerações  | Não Aplicável   |
| <b>Proposta de decisão:</b> A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos materiais e formais legalmente exigidos, pelo que foi admitida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 16/3/2021. |   |

Data: 24 de março de 2021

A Assistente Técnica

Lisete Vargas